



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETO Nº 4.628, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o município de Lauro de Freitas, em todos os seus bairros, tornando o município em um dos principais locais do Estado em números de casos positivos, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento, principalmente em face da relação regional com a capital;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e municipal de saúde, em Lauro de Freitas e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Lauro de Freitas, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do município, da Região Metropolitana da Capital e do próprio Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO**, por fim, os altos índices de crescimento dos casos positivos em todos os Bairros do município, aspecto que traz preocupação, não apenas pelo fato em si, mas, principalmente por tratarem-se, em sua maioria de áreas de grande aglomerações urbanas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 01 de junho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de junho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”.

§ 1º – Se inserem na definição contida no Art. 1º, em seu § 1º, Inciso II, do decreto ora prorrogado, a advocacia, no estrito exercício da profissão, os serviços de telecomunicação, Internet, logística e transporte relacionados a medicamentos, produtos e demais itens relacionados à saúde e combate ao Covid 19, imprensa e atividades associadas a seu



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

funcionamento, serviço de correios e telégrafos, bem como o deslocamento de moradores de Lauro de Freitas em deslocamento de ida ou volta de seus empregos, bem como de moradores de outros municípios que estejam vindo ou voltando de seus empregos no município de Lauro de Freitas.

§ 2º As situações elencadas no parágrafo anterior, deverão ser devidamente comprovadas, para que surtam os efeitos previstos no referido Artigo.

**Art. 2º.** O prazo definido no presente decreto poderá ser prorrogado, por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de maio de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**André Marter Primo**  
Secretário Municipal de Governo